

Estatuto do Aluno

Estatuto do Aluno, em vigor no ano lectivo de 2010-11

1. O que é o Estatuto do Aluno

- O Estatuto do Aluno é uma lei aprovada pela Assembleia da República, que se aplica aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os que frequentam modalidades especiais.
- Esta lei tem como objectivo definir com clareza os direitos e os deveres dos alunos, a fim de criar condições para garantir a segurança, a tranquilidade e a disciplina indispensáveis ao ensino, à aprendizagem e ao bom clima de trabalho e de respeito na escola.

2. Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- Uma educação de qualidade – ou seja, usufruir de todas as aulas e actividades previstas no currículo do ano que frequenta, de acordo com horário definido pela escola;
- Usufruir de um ambiente seguro, tranquilo e equilibrado que facilite a aprendizagem e propicie o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
- Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade;
- Beneficiar dos serviços de Acção Social Escolar, de acordo com as regras em vigor;
- Apresentar problemas ou questões aos professores, director de turma, director da escola;
- Beneficiar de apoios específicos, se as suas necessidades de aprendizagem o justificarem;
- Ser assistido em caso de acidente ou doença súbita, que possam ocorrer na escola;
- Participar nas actividades e nos órgãos da escola, nos termos da lei e do regulamento interno de cada estabelecimento de ensino;
- Eleger delegados e subdelegados de turma, de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

(Estatuto do Aluno - Artigo 13.º)

Os alunos ainda têm o direito de:

- Reunir em assembleia de alunos ou assembleia-geral e constituir uma associação de estudantes nos termos da lei e do regulamento da escola;
- Solicitar ao director do agrupamento a realização de reuniões para apreciação de assuntos do seu interesse.

(Estatuto do Aluno - Artigo 14.º)

3. Deveres do aluno

Os alunos têm o dever de:

- Estudar, empenhando-se na sua formação integral;
- Frequentar todas as aulas e actividades previstas no seu horário, sendo assíduos e pontuais;
- Respeitar as instruções de professores e pessoal não docente;
- Seguir as orientações dos professores no processo de aprendizagem;
- Agir correctamente a fim de contribuir para a manutenção do ambiente seguro, tranquilo e equilibrado indispensável ao bom funcionamento da escola;
- Ser solidários com os colegas, prestando-lhes auxílio directo ou recorrendo ao apoio de professores ou pessoal não docente sempre que se encontrar em risco;
- Contribuir para a conservação e o asseio das instalações, utilizando correctamente espaços, equipamentos e materiais e alertando os responsáveis, caso verifiquem existir riscos de estragos;
- Permanecer na escola durante o horário, salvo se tiverem autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola para sair;
- Não transportar, possuir ou consumir substâncias proibidas pela lei ou pelo regulamento interno da escola;
- Não transportar instrumentos ou equipamentos proibidos pela lei ou pelo regulamento interno da escola;
- Respeitar o Estatuto do Aluno e o regulamento interno da escola.

(Estatuto do Aluno - Artigo 15.º)

4. Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

Por comunidade educativa entende-se:

- Alunos;
- Professores;
- Pais e encarregados de educação;
- Pessoal não docente da escola;
- Serviços de educação das autarquias locais;
- Serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

4.1. Papel dos professores

Os professores são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino e pelo apoio à aprendizagem.

Compete aos professores:

- Assegurar o acesso dos alunos à informação e ao conhecimento próprios do nível educativo e/ou da disciplina que lecciona;
- Orientar os alunos nas actividades da escola, nomeadamente na sala de aula, promovendo a aprendizagem e exigindo o respeito pelo Estatuto do Aluno e pelo regulamento interno da escola;
- Compete ao director de turma (ou professor do 1.º ciclo ou ao educador de infância) coordenar o trabalho da turma, articulando a intervenção dos outros professores e a participação dos pais e encarregados de educação.

(Estatuto do Aluno - Artigo 5.º)

4.2. Papel dos pais e encarregados de educação

Os pais e os encarregados de educação são os principais responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos filhos e dos educandos.

Compete aos pais e aos encarregados de educação:

- Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- Conhecer o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno da Escola, assumindo o dever de orientar o seu educando no cumprimento das regras estabelecidas;
- Diligenciar para que o seu educando cumpra os deveres de assiduidade, pontualidade, correcto comportamento, estudo e empenhamento na aprendizagem;
- Recolher continuamente informações relevantes sobre a aprendizagem, o comportamento e a integração do seu educando na vida da escola, recorrendo ao professor, ao director de turma ou ao director da escola sempre que necessário;
- Comparecer na escola sempre que solicitado;
- Cooperar com os professores na resolução de problemas caso o seu educando seja vítima, perturbador da ordem ou agressor;
- Contribuir com a sua intervenção pessoal para que eventuais medidas disciplinares a aplicar ao seu educando tenham efeitos positivos;
- Integrar activamente a comunidade educativa nas várias vertentes da relação escola/família.

(Estatuto do Aluno - Artigo 6.º)

4.3. Papel do pessoal não docente

Assistentes operacionais

Compete ao pessoal não docente contribuir para o ambiente seguro, tranquilo e harmonioso indispensável ao bom funcionamento da escola, através da presença atenta e da intervenção pronta e adequada às eventuais ocorrências.

Técnicos

Aos técnicos especializados chamados a prestar serviço na escola compete apoiar alunos, professores, pais e encarregados de educação na solução de questões que afectem grupos ou indivíduos.

(Estatuto do Aluno - Artigo 8.º)

4.4. Intervenção de outras entidades

Perante situações de perigo para a segurança, a saúde ou a educação do aluno – nomeadamente quando o aluno estiver a ser vítima de ameaças que ponham em causa a sua integridade física ou psicológica –, o director da escola ou do agrupamento deve mobilizar todos os recursos adequados para resolver o assunto.

Sempre que possível, actuará em articulação com as famílias, encarregados de educação ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

Quando necessário, deverá solicitar o apoio e a cooperação de entidades competentes, nomeadamente:

- Gabinete Coordenador da Segurança Escolar do Ministério da Educação;
- Escola Segura, do Ministério da Administração Interna;
- Polícia de Segurança Pública;
- Guarda Nacional Republicana;
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Representantes do Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

(Estatuto do Aluno - Artigo 10.º)

5. Faltas

Considera-se falta a ausência do aluno:

- A uma aula;
- A uma actividade obrigatória;
- A uma actividade facultativa na qual se tenha inscrito;
- Devido a ordem de saída da sala de aula ou à aplicação de suspensão;

É ainda considerada falta:

- A falta de material necessário à aula quando o regulamento interno da escola assim o estabelecer.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, as faltas são tantas quantos os tempos lectivos.

As faltas são registadas pelo professor da turma ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.

(Estatuto do Aluno - Artigos 18.º e 18.º A)

5.1. Justificação de faltas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- Isolamento determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar (previsto no regime de contrato dos trabalhadores que exercem funções públicas);
- Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que tal assistência não possa ser prestada por outra pessoa;
- Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação;
- Acto decorrente da religião do aluno, quando não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- Preparação ou participação em competições desportivas de alta competição;
- Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- Cumprimento de obrigações legais.
- Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que seja considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor de turma (no caso do 1.º ciclo).

O pedido de justificação das faltas é apresentado, por escrito, pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor da turma (1.º ciclo).

O director de turma ou o professor da turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

Sempre que possível, a justificação da falta deve ser apresentada previamente, ou no prazo de três dias após a falta.

Sempre que não seja possível contactar pais ou encarregados de educação, a escola deve informar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), procurando em conjunto soluções que possam ajudar a resolver o problema.

(Estatuto do Aluno - Artigo 19.º)

5.2. Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando:

- Não tenha sido apresentada justificação;
- A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- A justificação não tenha sido aceite pelo director ou pelo professor de turma.

A não-aceitação da justificação de uma falta deve ser sempre fundamentada.

As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo director de turma ou pelo professor de turma, no prazo máximo de três dias úteis.

(Estatuto do Aluno - Artigo 20.º)

5.3. Excesso grave de faltas

O excesso de faltas é considerado grave nas seguintes situações:

- No 1.º ciclo, o aluno não poderá dar mais de 10 faltas injustificadas.
- Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina.

(Estatuto do Aluno - Artigo 21.º)

5.4. Procedimento em caso de excesso grave de faltas injustificadas

- Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, o professor da turma ou o director de turma convoca os pais, ou encarregados de educação, ou alunos maiores de idade com vista a os alertá-los e responsabilizá-los.
- Sempre que possível, a escola deve procurar encontrar, em colaboração com o aluno e com as famílias, estratégias que promovam a recuperação de aprendizagem e a melhoria da atitude do aluno face à escola a fim de evitar o abandono escolar.
- Os alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico e que excedam o limite de faltas injustificadas devem cumprir um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequentam e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
- Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário deverão cumprir um Plano Individual de Trabalho, em período suplementar ao seu horário lectivo, relativo à disciplina, ou disciplinas, em que ultrapassaram o limite de faltas, com vista a recuperar as aprendizagens.

- O incumprimento repetido do dever de assiduidade determina a retenção do aluno.

6. Disciplina

6.1. Infração

Considera-se infração a violação, pelos alunos, dos deveres previstos no Estatuto do Aluno ou no Regulamento Interno da Escola, sempre que perturbem o normal funcionamento das actividades da escola ou o bom relacionamento entre os elementos da comunidade educativa.

(Estatuto do Aluno - Artigo 23.º)

6.2. Participação de comportamentos considerados graves ou muito graves

Todos os professores, membros do pessoal não docente ou alunos que presenciem ou tenham conhecimento de comportamentos passíveis de ser considerados graves ou muito graves devem participar a ocorrência ao director da escola ou agrupamento, ou ao director de turma.

(Estatuto do Aluno - Artigo 23.º-A)

6.3. Medidas disciplinares

As medidas disciplinares podem ser correctivas ou sancionatórias.

Estas medidas têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, são aplicadas para garantir a segurança e o bom funcionamento da escola a que todos os alunos têm direito, devendo envolver, além dos alunos e dos professores, os pais e os encarregados de educação.

A determinação das medidas a aplicar deve ser feita tendo em conta a idade do aluno, as circunstâncias e a gravidade da ocorrência.

(Estatuto do Aluno - Artigo 24.º)

6.3.1. Medidas correctivas

A medidas correctivas são sobretudo preventivas e podem consistir em:

- Advertência oral pelo professor, na aula, ou por qualquer professor ou pessoal não docente, fora da aula;
- Ordem de saída da aula ou de outros locais onde se desenvolve o trabalho escolar, determinada pelo professor;
- Realização de tarefas e actividades em benefício da escola ou da comunidade escolar, determinada pelo director da escola ou do agrupamento, depois de ouvir o professor ou director de turma;
- Condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de determinados materiais ou equipamentos, decidida pelo director, depois de ouvir o professor ou director de turma;
- Mudança de turma, determinada pelo director, depois de ouvir o professor ou director de turma;
- Outras medidas previstas no Regulamento Interno da Escola;
- Qualquer medida correctiva aplicada a um aluno menor de idade tem de ser comunicada aos pais ou encarregados de educação.

(Estatuto do Aluno - Artigo 26.º)

6.3.2. Medidas sancionatórias

As medidas sancionatórias destinam-se a ser aplicadas em caso de transgressão grave e podem consistir em:

- Repreensão registada no processo individual do aluno, efectuada pelo professor quando a infração for praticada na aula, ou pelo director da escola ou do agrupamento, nas restantes situações;
- Suspensão da escola até 10 dias úteis, determinada pelo director da escola ou do agrupamento;
- Realização de um plano de actividades educativas, eventualmente em parceria com entidades da comunidade, quando o director da escola ou do agrupamento considerar esta medida possível e eficaz;
- Transferência de escola, da competência do director regional de Educação, na sequência de processo disciplinar e aplicável a alunos com idade igual ou superior a 10 anos.

(Estatuto do Aluno - Artigo 27.º)

6.3.3. Cumulação de medidas disciplinares

- As medidas correctivas de ordem de saída da aula ou de outros locais onde se desenvolve o trabalho escolar e de mudança de turma podem ser aplicadas cumulativamente;
- A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas só é cumulável com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
- As medidas disciplinares sancionatórias não podem ser aplicadas de forma cumulativa entre si.

6.4. Processo disciplinar

A instauração de processo disciplinar compete ao director da escola ou do agrupamento, que deverá nomear um instrutor, professor da escola, no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento da situação.

O instrutor deve ouvir o aluno para apurar os factos, e os pais ou encarregados de educação quando o aluno for menor de idade. A não comparência destes não impede a continuação do processo.

O instrutor dispõe de quatro dias para apurar os factos e de mais um dia para redigir o respectivo relatório. Este documento inclui a descrição dos factos, os antecedentes disciplinares e a medida disciplinar sancionatória a aplicar. Após a sua redacção, este deve ser remetido para o director.

Do relatório será feita cópia, que deve ser entregue ao aluno, no prazo de um dia útil após tomada a decisão pelo director. Os pais ou o encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade, devem ser informados nesse mesmo período.

O director pode, no momento da instauração do procedimento disciplinar, decidir a suspensão preventiva do aluno, sempre que a sua presença seja gravemente perturbadora para o normal funcionamento da escola, ou prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

Da decisão final do procedimento disciplinar pode haver recurso hierárquico.

A aplicação de uma medida correctiva ou sancionatória não isenta o aluno ou o seu representante legal de responsabilidade civil ou de apuramento de eventual responsabilidade criminal.

Sempre que as transgressões possam constituir crime, o director deve comunicar ao Ministério Público, junto do Tribunal de Família e Menores ou às entidades policiais. Deve também comunicar os factos à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, se o aluno, à data da prática do acto, tiver menos de 12 anos ou idade compreendida entre os 12 e os 16 anos.

(Estatuto do Aluno - Artigos 43.º, 47.º e 55.º)

7. Regulamento Interno da Escola

O Regulamento Interno da Escola destina-se a adequar o Estatuto do Aluno às condições específicas de cada comunidade educativa.

Pode incluir, entre outras matérias:

- Regras e normas referentes aos direitos e aos deveres dos alunos;
- Regras e normas referentes à utilização das instalações e dos equipamentos;
- Regras e normas referentes ao reconhecimento do mérito e do esforço no trabalho escolar, ou actos meritórios praticados na escola ou na comunidade, com vista à distinção de alunos que revelem atitudes ou desenvolvam iniciativas exemplares, alcancem resultados escolares ou produzam trabalhos ou actividades de excelência.

(Estatuto do Aluno - Artigo 51.º-A)

Na elaboração do Regulamento Interno da Escola, devem participar os elementos da comunidade educativa, nomeadamente os que pertencem ao Conselho Geral.

O Regulamento Interno deve ser redigido de forma clara e acessível e estar disponível para consulta por qualquer elemento da comunidade educativa.

No acto de matrícula, os alunos, os pais e os encarregados de educação devem receber gratuitamente uma cópia do regulamento e assinar uma declaração afirmando que tomaram conhecimento das normas, que as aceitam e se comprometem a cumpri-las.

(Estatuto do Aluno - Artigos 52.º e 53.º)